

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 1871/82, 1965/82, 1967/82, 1970/82,
2013/82, 2217/82, 2239/82
INTERESSADO : MARCOS OLÍMPIO AZEVEDO E OUTROS
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação
de atos escolares
RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PARECER CEE N° 1820/82 - CEEG - Aprov. em 17 / 11 / 82
Comunicado ao Pleno em 24/11/82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 1871/82 - DRECAP-1 - 1714/82

GESC DE VILA MEDEIROS - SÃO PAULO

Marcos Olímpio Azevedo - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE N° 1965/82 - DRE-6-SUL - 5146/82

EEPG "MARIA IRACEMA MUNHOZ"/SÃO BERNARDO DO CAMPO

Sandra Regina Vilela - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 1967/82 - DREVP - 3933/82

COLÉGIO PAROQUIAL "SÃO PAULO DO BELÉM"/SÃO PAULO

Eduardo Andrade Watanabe - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE N° 1970/?82 - DREPP - 7538/82

5º GESC DE PRESIDENTE EPITÁCIO - PRESIDENTE EPITÁCIO

Denise Fernandes de Mello - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 2013/82

EXT."NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO" - SÃO PAULO

Elaine Martini - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 2217/02 - DRE SJRP - 8893/82

EEPSG DO PLANALTO - PLANALTO

Cláudia Rodrigues - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 2239/82

ELIANE MUTA YOSHIOKA - É perfeitamente regular sua matrícula na 8ª série do 1º grau na EEPSG "Prof. Sebas-

tião de Souza Bueno", em São Paulo, pois iniciou seus estudos em Londrina, Estado do Paraná.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 1871/82 - DRECAP-1 - 1714/82

GESC DE VILA MEDEIROS - SÃO PAULO

Marcos Olímpio Azevedo - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE N° 1965/82 - DRE-6-SUL - 5146/82

EEPG "MARIA IRACEMA MUNHOZ" - SÃO BERNARDO DO CAMPO

Sandra Regina Vilela - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 1967/82 - DREVP - 3933/82

COLÉGIO PAROQUIAL "SÃO PAULO DO BELÉM" - São Paulo

Eduardo Andrade Watanabe - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE N° 1970/82 - DREPP - 7538/82

5º GESC DE PRESIDENTE EPITÁCIO - PRESIDENTE EPITÁCIO

Denise Fernandes de Mello - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 2013/82

EXT. "NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO"- SÃO PAULO

Elaine Martini - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 2217/82 - DRE SJRP - 8893/82

EEPSG DO PLANALTO - PLANALTO

Cláudia Rodrigues - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 2239/82

ELIANE MUTA YOSHIOKA - É perfeitamente regular sua matrícula na 8ª série do 1º grau na EEPSPG "Prof. Sebastião de Souza Bueno", em São Paulo, pois iniciou seus estudos em Londrina, Estado do Paraná.

São Paulo, 17 de novembro de 1982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de novembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente